



**CONTRATO Nº 026/2022 - PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A JOSMAR LIMA DA COSTA - MEI, COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE PABX E REDE DE RAMAIS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA E DEMAIS SECRETARIAS, BEM COMO EFETUAR INSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO, RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS TELEFÔNICOS.**

*Dispensa de Licitação Nº. 018/2022  
Processo Administrativo Nº. 1257/2022*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **JOSMAR LIMA DA COSTA - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 34.741.406/0001-47, com sede na Rua Augusto Demarce, 62, Niterói, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, por seu representante legal, SR. **JOSMAR LIMA DA COSTA**, brasileiro, portador da CI nº 1825218 – SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 090.357.217-64, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE PABX E REDE DE RAMAIS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA E DEMAIS SECRETARIAS, BEM COMO EFETUAR INSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO, RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS TELEFÔNICOS**, conforme planilha descrita na cláusula segunda.

1.2. A contratação em questão tem como objetivo manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, propiciando aos servidores as condições necessárias de qualidade e comunicação, com o fornecimento de toda mão de obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a realização completa dos serviços, e com a realização dos serviços de manutenção corretiva e preventiva com técnicos especializados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais)**, de acordo com a planilha a seguir:



ITEM	MATERIAL	UND.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	<p>Contratação de empresa para locação e manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de PABX e rede de ramais da sede da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e demais Secretarias e Órgãos.</p> <p><b>Principais Características:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Código de conta;</li><li>• Plano de numeração flexível;</li><li>• Siga-me externo;</li><li>• Conferência;</li><li>• DISA (atendimento automático)</li><li>• Bilhetagem;</li><li>• Interface Ethernet;</li><li>• Interface Modem;</li><li>• Linha executiva;</li><li>• Música de espera;</li><li>• Rota de menor custo;</li><li>• Seleção automática de linhas;</li><li>• Transferência de chamadas para números externos;</li><li>• Função busca pessoa entre os terminais inteligentes;</li><li>• Ramais analógicos e digitais;</li><li>• Aparelho telefônico convencional;</li><li>• Recepcionista digital;</li><li>• Placa de ramal;</li><li>• KS digital;</li><li>• Telefone sem fio;</li><li>• Bloqueadores;</li><li>• Configurada com 32 ramais e 03 linhas analógicas, sendo 01 ramal digital e 01 mesa operadora. Podendo chegar a 08 linhas analógicas e 32 ramais.</li></ul>	MÊS	12	R\$480,00	R\$5.760,00
02	<p>Prestação de serviços de instalação, remanejamento, retirada e substituição de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Pontos telefônicos;</li><li>• Novos ramais e equipamentos;</li><li>• Extensão telefônica;</li><li>• Fiações telefônicas;</li></ul> <p>Programações (bloqueios, liberação de linhas);</p> <p>Mínimo 01 e Máximo 32</p>	UN	36	R\$180,00	R\$6.480,00



**Parágrafo Único:** PODERÃO SER ADICIONADOS A PRESENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OUTROS EQUIPAMENTOS QUE PORVENTURA VIEREM A SER ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO, OU AINDA OUTROS EQUIPAMENTOS DE PABX PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, NÃO RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento do objeto e demais despesas necessárias à sua perfeita conclusão que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

**2.3.** Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **3.1. Os serviços serão executados da seguinte maneira:**

- Por técnicos especializados;
- De segunda à sexta-feira do horário de 7:00 às 16:00 horas;
- Somente serão atendidas as chamadas de assistência técnica efetuadas pela Secretaria de Administração e Finanças, a quem caberá atestar a execução dos serviços prestados;
- O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço prestado;
- A Contratada executará os serviços solicitados pelo Município, fornecendo todo material, mão-de-obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a realização completa dos mesmos;
- Mensalmente ou sob demanda.

**A) MANUTENÇÃO PREVENTIVA** - A manutenção preventiva deverá ser **efetuada mensalmente**, com a execução dos ajustes e reparos necessários, objetivando manter em condições normais de funcionamento os equipamentos, da seguinte forma:

- Inspeção da rede;
- Verificação nas partes elétricas, eletrônicas e mecânicas, limpeza e ajustes de componentes e acessórios.
- Caso seja necessária alguma atividade não descrita neste tópico, a mesma deverá ser realizada, para que se possa manter em bom uso de funcionamento todos os equipamentos.



**B) MANUTENÇÃO CORRETIVA** - Será realizada sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, e deverá ser feita da seguinte maneira:

- Os chamados para os eventuais defeitos deverão ser atendidos no prazo, máximo, de 24 horas;
- Quando para o reparo do equipamento for necessária sua retirada da repartição pública em que se encontra, a contratada deverá obrigatoriamente substituir o equipamento retirado até a devolução do mesmo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, de modo a não interromper os serviços;
- A remoção dos equipamentos ficará por conta e responsabilidade da CONTRATADA.
- **Para todo e qualquer atendimento completado ou não, deverá ser emitido relatório de controle, em papel timbrado da licitante, em duas vias, assinadas pelo técnico da empresa. No relatório deverão constar os problemas detectados, as ações tomadas, as peças substituídas caso haja, a data da manutenção e/ou do recebimento do serviço e demais observações consideradas relevantes.**
- **Os serviços de manutenção corretiva serão controlados através de fichas, contendo a descrição completa do equipamento atendido, descrição do serviço executado, material empregado, data da execução, nome legível e assinatura do técnico que atendeu à solicitação e assinatura do servidor que solicitou.**

**C) DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:**

**MATERIAL** - A Contratada executará os serviços solicitados pelo Município, fornecendo todo material, mão-de-obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a realização completa dos mesmos;

**D) EQUIPAMENTOS**

- Quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA prestará os serviços de instalação, remanejamento, retirada e substituição;
- No caso de pane ou defeito da Central Telefônica a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após comunicada pelo CONTRATANTE, fazer a substituição por outra que atenda as necessidades do Município de Atílio Vivácqua, até que a mesma seja recuperada ou substituída.

**E) CRONOGRAMA E RELATÓRIOS**

- Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar um cronograma anual das manutenções preventivas, para o devido acompanhamento pela CONTRATANTE;
- Mensalmente deverá ser apresentado pela CONTRATADA relatório de execução dos serviços, o qual deverá ser entregue ao fiscal do contrato em até uma semana após o término da manutenção;



## **F) DO PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

- A empresa CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço e cópia da Nota de Empenho, das 07h às 16h (horário local), em dias úteis;
- O recebimento dos serviços será efetuado confrontando o relatório de abertura de chamado e o relatório de serviços executados pela empresa, com base na solução dos problemas de telefonia identificados pelo Município de Atílio Vivacqua.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 4.1. O prazo para o presente será de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura.
- 4.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelece a Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Atílio Vivacqua, através de ordem bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e certificada por servidor competente do Município de Atílio Vivacqua;
- 5.2. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para efetuar o pagamento.
- 5.3. A CONTRATADA deverá ainda, apresentar as documentações descritas abaixo:
- Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
  - Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **6.1. Compete à CONTRATADA:**

- a) Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da contratação;
- c) Manter pessoal especializado para a execução dos serviços;
- d) Manter pessoal, em serviços, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança higiene e apresentação pessoal;



e) Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;

f) A CONTRATADA deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

g) A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.

#### **6.2. Compete à CONTRATANTE:**

a) Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados;

b) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

c) Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

d) Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

e) Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo o contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### **7.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;

d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;

e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato;



- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO**

**8.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**8.2.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivácqua-ES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS**

**10.1.** O recurso necessário ao pagamento da despesa inerente a este contrato correrá a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 – Manutenção das Atividades da SEMAF; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha: 191 - Fonte: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários;

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos da Lei Nº 8.666/93;

**11.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**11.2.1.** Advertência.

**11.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**11.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**11.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;



**11.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93;

**11.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - A prestação do Serviço deverá ser acompanhada pelo servidor designado pela Secretaria de Administração e Finanças para fiscalização do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a realização efetiva do serviço, para o cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

**12.2** – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Atílio Vivácqua e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93 e demais legislações complementares.

**14.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua – ES, 27 de Abril de 2022

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**KAROLINE DUARTE V. LIMA**  
Sec. Munic. de Administração e Finanças

2. \_\_\_\_\_

**MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA**  
Fiscal de Contratos – Administração e  
Finanças

**JOSMAR LIMA DA COSTA - MEI**  
CONTRATADA



**RESUMO DO CONTRATO Nº 026/2022  
- PMAV**

*Dispensa de Licitação Nº. 018/2022*

*Processo Administrativo Nº. 1257/2022*

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

**Contratada:** JOSMAR LIMA DA COSTA - MEI;

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE PABX E REDE DE RAMAIS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA E DEMAIS SECRETARIAS, BEM COMO EFETUAR INSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO, RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS TELEFÔNICOS;

**Valor:** R\$12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais);

**Dotação Orçamentária:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -**

Classificação Funcional:  
04.122.0003.2.004 - Manutenção das Atividades da SEMAF; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha: 191 - Fonte: 1.001.0000.0000 -

Recursos Ordinários;

**Vigência:** 27/04/2022 a 27/04/2023.

Atílio Vivácqua/ES, 27 de Abril de 2022

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Servidor Responsável  
**João Victor G. Rocha**  
Servidor Público Municipal  
Matrícula nº 8.260